



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 014/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia BR 480, Barão de Cotegipe RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.520.829/0001-40, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE **JOSEMAR TOMAZELLI** Gerente de Saúde em substituição conforme Portaria n.º 040/2021, e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 025/2021 brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 465.733.721-15e RG 590.539 SSP/MS SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a RUA: NATUREZA, N.º 148 – RESIDENCIAL PORTINARI, e representa a CONTRATADA o(a) Sr **IDALGO ANTONIOLLI**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF n.º 939.682.800-91 e Cédula de Identidade RG 306.566.049-4 SSP/RS, residente e domiciliado, a Av. Arcelino Thomás, n.º 140 – Planaltina do Paraná –RS

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 356/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 230/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

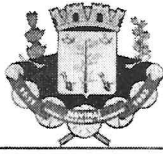
I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI  
BRUNELO:44844328034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FORTE, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
Dados: 2021.01.25 10:45:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 – Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.
- d) Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

3.3 – O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.

3.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.5 – Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.9 – A empresa contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 04 (quatro) dias a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ **13.158,00 (treze mil cento e cinquenta e oito reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
------	------	-------------------	-------	------	-----	--------------	-----------

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail: licitacaonavirai@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

63	3141	BECLOMETASONA SOLUÇÃO INALANTE NASAL - 50 MCG - COM 130 DOSES/LIQUIDO	GLAXO	FSC	100	24,9800	2.498,00
108	5302	BECLOMETASONA SPRAY INALATÓRIO 250MCG COM 200 DOSES- LIQUIDO.	GLENMARK	FSC	200	32,4000	6.480,00
223	11064	GLICLAZIDA 30MG - SÓLIDO.	RANBAXT	CMP	20.000	0,1400	2.800,00
236	11083	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - SÓLIDO.	NATULAB	PCT	3.000	0,4600	1.380,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 -O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

#### **CLAÚSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Gerência de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Dotações: 10.01.00.10.301.0504.2.030.33.90.30.09.00.00 (R 3419).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FORTE, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
Dados: 2021.01.25 10:46:46 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

**JOSEMAR TOMAZELLI**  
Gerente de Saúde em substituição conforme  
Portaria nº 040/2021, e Ordenador de Despesas,  
conforme Decreto nº 025/2021  
Contratante

NAVIRAÍ-MS, 20/01/2021.

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FORTE, cn=SUEMA TUSSI  
BRUNELO:44844328034  
Dados: 2021.01.25 10:47:11 -03'00'

**IDALGO ANTONIOLLI**  
CPF/MF nº 939.682.800-91

*Testemunhas:*

**Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**  
Matricula: 2599-2

**Sâmia Aparecida Nunes**  
Matricula: 3374-0

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Médico 4 horas** com lotação no Hospital Municipal, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

**Data da Assinatura e rescisão:** 27 de janeiro de 2021.

**Assinam:** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal, Ronaldo Alexandre – Gerente Municipal de Saúde e **ELLEN HIDEEMI IWASSE**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021**

**CONTRATO:** 14/2021 – **PROCESSO:** 356/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 230/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 20/01/21 a 31/12/21

**VALOR TOTAL :** R\$ 13.158,00 (treze mil cento e cinquenta e oito reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS DOTAÇÃO: 10.01.00.10.301.0504.2.030.33.90.30.09.00.00 (R 3419).

**ASSINAM:** Josemar Tomazelli, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 025/2021 em substituição ao Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Portaria nº 040/2021 (pela contratante) e SUEMA TUSSI BRUNELO (pela contratada), Rodrigo dos Santos Lima e Viviane Marins Souza (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/01/21.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 002/2021**

**Ratifico e Homologo** a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso X** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO :** 002/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 002/2021

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MACAPÁ Nº 110 - PORTAL RESIDENCE, PARA ATENDER A FAMÍLIA, DA SENHORA MARIA LUCIENE DOS SANTOS, DE ACORDO COM DECRETO Nº 04 DE 25 DE JANEIRO DE 2011. CONFORME PEDIDO DE COMPRAS Nº 14/2021.

**Locadora/Contratada:** JANAINA VARGAS GALO IWASSE CPF Nº: 029.383.221-86 – Item : 001.

**Valor Total:** R\$ 8.064,00 (Oito mil e sessenta e quatro reais). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FDO MUN. HABITAÇÃO - Dotação: 04.05.00.16.482.04.01.1.004.33.90.36.15.00.00(R7394).

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 04 de Fevereiro de 2021.

JORGE LUÍS DE LÚCIA

Gerente de Obras e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 011/2021

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva